



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 77/91 - GP

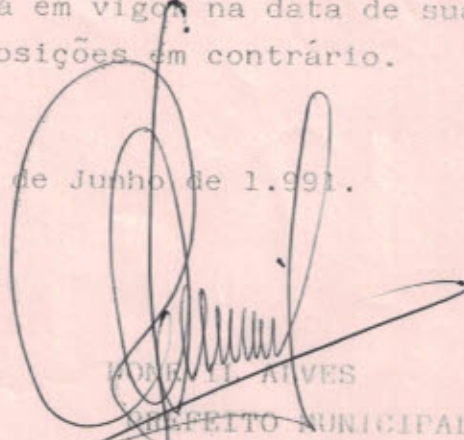
""DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS
PARA EFEITOS DE TAXA DE ALIENAÇÃO FIXA
ÇÃO DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.""

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de
Paranhos- MS, faz saber que a Câmara /
Municipal APROVOU e ele SANCTONA a
seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Municipal Nº 045/90 seus art. e
parágrafos. Todos os terrenos da área industrial da Zona /
Norte e Sul, determinado pelas Letras A.B.C.D., ficará clas
sificado para efeito da taxa de alienação os que medirem
até 787,50 M2 como setor 01, acima de 787,50 M2 até 3.000,
setor 02 é de 3.000 M2 acima setor 03 conforme mapa anexo.
PARÁGRAFO 1º - Considerando o artigo 1º desta Lei os va
lores atribuídos por metros quadrado para o setor 01, 02 e
03 será considerado o artigo 5º da Lei Municipal nº 045/90
transformando os respectivos valores em cruz-eiros. Setor /
01 Cr\$ 14,59, setor 02 Cr\$ 11,32, 03 Cr\$ 8,80.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Paranhos MS, 05 de Junho de 1.991.


DONEVIL ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
PARANHOS - MS